Lei nº 1449, de 29 de janeiro de 1.965

Dá nova redação aos padrões de vencimentos do quadro do funcionalismo Público Municipal, e dá nova classificação na padronização dos cargos.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação os padrões de vencimentos constantes do artigo 25, da lei nº 1324 de 22/11/63: artigo 25 - Fica instituida a seguinte Tabela de Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal. a qual entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Padrão	Vencimentos Mensais
A	34.500
B	36.000
C	42.000
D	43.500
E	45.000
F	46.500
G	48.000
H	49.500
I	51.000
J	60.000
K	60.750
L	61.500
M	63.000
N	64.500
O	67.500
P	70.500
Q	75.000
R	90.000

Benedito J. Dias

S	97.500
T	105.000
U	120.000
V	135.000
X	140.000
Y	150.000
Z	160.000

Artigo 2º - Passam a ter as seguintes classificações os padrões de cargos constantes das Tabelas I - II - III, anexas a lei nº 1324 de 22/11/1.963:

Tabela I	Padrão
Nº de Cargos	
Contador	R
Secretário	R
Tesoureiro	R
Fiscal Geral	K
Coletor Chefe de Rendas	K
Almoxarife	K
Sub-Contador	P
1- Esc. Aux. da Contadoria	O
1- Secretário da J. A. M.	O
1- Coletor Mecânicista	O
1- Escriturário Mecânicista	N
2- Escriturários	L
1- Aux. Tesouraria	O
1- Adm. Mercado	L
1- Enc. Transp. e Máquinas	L
1- Motorista Chefe	M
1- Fiscal de Matança e Dist. Carnes	L
1- Adm. do Cemitério	L
1- Encanador Chefe	L
1- Enc. das Bombas de Água	L
1- Tratador de Água	L

1- Escriturário do D.M.E.	O
1- Jardineiro	K
4- Motoristas	K
1- Motorista Mecânico	K
1- Ajud. de Encanador	K
1- Ajud. de Encanador Bombas de Água	K
2- Fiscais Coletores	K
1- Porteiro da Prefeitura	K
1- Bibliotecário	K
1- Servente	G
2- Professoras Parque Infantil	G
2- Serventes Parque Infantil	G

Suplementar

Tabela II	Padrão
10- Professôras Primárias	G
1- Diretor da Escola Normal Municipal	F
1- Secretário	J
1- Escriturário	G
1- Inspetor de Alunos	G
2- Serventes	G

Professôres da Escola Normal Municipal, contratados com os vencimentos mensais de Cr$ 750 (setecentos e cincoenta cruzeiros) por aula.

Cargos de Provimento em Comissão

Tabela III	Padrão
1- Chefe de Gabinete	T
1- Procurador Jurídico	R

Artigo 3º - Os novos níveis de vencimentos padronizados e a classificação dos cargos constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1965, com extensão aos Cargos Inativos.

Artigo 4º - Fica criado mais um cargo de Escriturário dentro do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 5º - Fica fixado em Cr$ 750 (setecentos e cinquenta cruzeiros) o preço por aula dada pelos professores da Escola Normal Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal baixará atos fixando os salarios dos extranumerários, mensalistas e Diaristas, na proporção de 50% (cincoenta por cento) sôbre os salários vigentes.

Paragrafo Unico - Os vencimentos dos extranumerários, mensalistas e diaristas não poderão ser superiores ao maior vencimento do pessoal do quadro.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 29 de janeiro de 1.965.

Benedito José Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de janeiro de 1.965.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário